



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

PROCESSO Nº **98/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MATERIAIS.

Fornecedor: JOSE ALLES PEREIRA LTDA - CNPJ: 41.630.184/0001-50					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	3.000,00	UN	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS DE LÂMPADAS.	1,97000	5.910,00
2	150,00	KG	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, SERVIÇO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS PILHAS	4,00000	600,00
Total dos Serviços					6.510,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2054 – MANUT. DESP. GESTÃO AMBIENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: JOSE ALLES PEREIRA LTDA - CNPJ: 41.630.184/0001-50, fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em recolhimento e descarte de materiais, com a empresa JOSE ALLES PEREIRA LTDA - CNPJ: 41.630.184/0001-50, no valor de R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 24 de julho de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 98/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 33/2024.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em recolhimento e descarte de materiais.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, pelo Secretário Sr. GILMAR MATIAS DA SILVA.

Segue o **termo de referência, requisição nº 45900, estando anexo, o TERMO DE REFERÊNCIA.**

A contratação tem como justificativa a contratação de coleta e destinação adequada dos resíduos de pilhas e lâmpadas para a proteção do meio ambiente e saúde pública, uma vez que esses materiais contêm substâncias químicas perigosas e se descartados de maneira incorreta podem contaminar o solo e a água, além de representar riscos à saúde humana.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Considerando a necessidade de **assegurar a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de pilhas e lâmpadas no município de Alpestre-RS.**

A **JUSTIFICATIVA** juntamente com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, seguem anexos aos autos.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Termo de Referência;

Relatório de Dispensa de Licitação, conforme informação do Departamento de Compras.

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura;

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada e **demais documentos que se fazem necessários anexados a presente demanda.**

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o **TERMO DE REFERÊNCIA**, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V). Assim, a razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: JOSE ALLES PEREIRA LTDA - CNPJ: 41.630.184/0001-50, fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa JOSE ALLES PEREIRA LTDA - CNPJ:




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

41.630.184/0001-50, no valor de R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 24 de julho de 2024.


Linonrose Scaravonatto
Assessor Jurídico
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

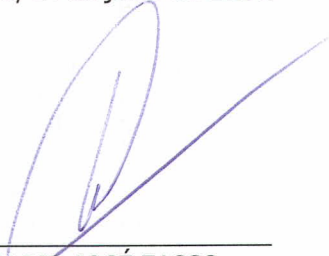


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em recolhimento e descarte de materiais, com a empresa JOSE ALLES PEREIRA LTDA - CNPJ: 41.630.184/0001-50, no valor de R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 98/2024, Dispensa de Licitação nº 33/2024.

Alpestre, 24 de julho de 2024.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal